# INDICAÇÃO N° 032/2017

**AUTOR: VEREADOR RENATO DE JESUS SANTOS.**

**ASSUNTO: Reposição de 30%, relativo a periculosidade no salário dos servidores que atuam como vigilante em repartições e na Guarda Municipal .**

 O Vereador que subscreve a presente, considerando a relevância das reivindicações que recebera da população do Município, na forma regimental **INDICA** à Mesa que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de **determinar ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Itabela as providências necessárias à Reposição de 30%, relativo a periculosidade no salário dos servidores que atuam como vigilante em repartições e na Guarda Municipal.**

## JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem por finalidade propor ao Poder Executivo, a reposição de um direito líquido e certo aos servidores que atuam como guardas municipais e vigilantes. A Lei Federal n° [12.740, de 08 de Dezembro de 2012,](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.740-2012?OpenDocument) **define que
s**ão periculosas, as atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalho configure em condição de risco acentuado o que inclui os Guardas Municipais desde que esteja ostensivo, fardado, a mostra, pois sendo assim ele se torna  ponto de referencia em segurança pública.

Aplica a periculosidade ao servidor Guarda Municipal que é exposto  regularmente  com a situação de risco, salvo se estiver previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Algumas  Guardas Municipais neste Brasil já recebem  a insalubridade devida, por seus serviços em hospitais e postos de saúde. Registre-se que a insalubridade se processa levando em conta o valor do salario mínimo e, periculosidade leva em conta o salario base.

O adicional de periculosidade é um direito   devido, conforme algumas condições preestabelecidas e reconhecidas pelo Ministério do Trabalho onde esta listada as atividades ou operações da Guarda Municipal.

Em face do exposto, requeremos ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis para atender aos termos do presente e, assim, assegurar o direito líquido e certo dos guardas e vigilantes municipais.

 Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 22 de março de 2017.

**RENATO DE JESUS SANTOS**

Vereador